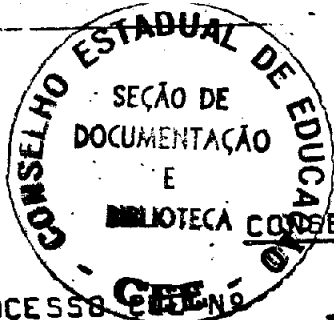




D.O.E. do 04 AGO 1988 11

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO

21-8-88 / *[assinatura]*

PROCESSO CEE Nº

1314 / 88

INTERESSADA : ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS "NOSSA SENHORA DA MISERICÓRDIA"
LOCALIDADE : OSASCO
ASSUNTO :

HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO.

RELATOR NA CEE: KARIN LEHNERT PORTELA CERVEIRA

RELATOR NO PLENÁRIO: COMSº. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 452 / 88 APROVADA EM 28 / 07 / 88

Conselho Pleno

1. - RELATÓRIO

O estabelecimento apresenta acordo firmado com a maioria absoluta dos Srs. pais, para homologação, nos termos do art. 2º do Decreto nº 95.921, de 14 de abril de 1988.

2. - APRECIACÃO

O acordo apresentado atende aos requisitos exigidos pelo artigo 2º do Decreto nº 95.921.

Pelo que consta nos autos, constata-se a correção da representação legal das partes que assinam o acordo, devendo o mesmo ser homologado.

3. - CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino pela homologação do acordo, podendo o estabelecimento praticar os valores que seguem, -- aplicando-se sobre estes valores, nos meses subsequentes, os índices legais.

Valores homologados:- MAIO/88:-

CURSOS E SÉRIES:-

VALORES:- Cz\$

1º Grau :- 1ª/4ª série....	2.557,20
1º Grau:- 5ª/8ª série....	4.831,76
2º Grau:-.....	5.329,93

. - * . -

CEE/CENE, em 07/07/88.

a) KARIN LEHNERT PORTELA CERVEIRA
RELATORA

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 28 de julho de 1988

a) Consº Francisco Aparecido Cordão
Vice-Presidente em Exercício